



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução
nº 13/97*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/97

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, através da 34ª Circunscrição Regional de Trânsito de Toledo - CIRETRAN, visando à cedência pelo Município de servidores integrantes do quadro de carreira para prestar serviços na 34ª CIRETRAN, pelo período de 26 de março de 1997 até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1997.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR



Handwritten:
5/10/25

Promulgada

Sala das Sessões, 17 197

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 25/97

A termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com a 34ª CIRETRAN.

RELATOR: Vereador Lúcio de Marchi.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 0632/97, o Senhor Prefeito Municipal encaminha à apreciação da Câmara termo de convênio celebrado pelo Município com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, através da 34ª Circunscrição Regional de Trânsito de Toledo - CIRETRAN, visando à cedência pelo Município de servidores integrantes do quadro de carreira para prestar serviços na 34ª CIRETRAN, pelo período de 26 de março de 1997 até 31 de dezembro de 1998.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios (inciso IX do artigo 55), sujeitos ao referendo da Câmara Municipal (inciso XIII do artigo 17).

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.612/90, no parágrafo único de seu artigo 106, prevê a cedência de servidor municipal para empresa ou entidade pública estadual, efetivada por convênio referendado pela Câmara Municipal.

Nada temos a obstar, portanto, quanto à legalidade do convênio em apreço.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do inciso II do "caput"

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, o anexo projeto de resolução referendando o convênio celebrado pelo Município de Toledo com a 34ª CIRETRAN.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1997.


LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Com amparo no inciso II do "caput" do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara, aprovamos o projeto de resolução apresentado pelo Relator. Tal decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para viabilizar o procedimento a que se refere o § 2º do "caput" do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1997.


DARIO GENARI


ELTON CARLOS WELTER


LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT


RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 0632/97

Toledo, 18 de Junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 19/6/97

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com a CIRETRAN, de cedência de servidores públicos municipais, aquele órgão público, com vistas ao bom atendimento do contribuinte toledano, nesta cidade, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, através da 34ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO - CIRETRAN, visando à cedência de servidores pelo Município de Toledo à 34ª CIRETRAN.

PARTES CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DERLI ANTÔNIO DONIN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, através da **34ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN**, inscrito no CGC sob nº 78.206.513/0001-40, o DETRAN com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, PR, e a 34ª CIRETRAN com sede à Rua Borges de Medeiros, 523, Jardim Gisele, em Toledo, PR, neste ato representados por JOÃO CIRINO DOS SANTOS SOBRINHO, Chefe da 34ª CIRETRAN.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a 34ª CIRETRAN é órgão ligado à administração estadual, que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

considerando que a 34ª CIRETRAN não dispõe de estrutura de recursos humanos necessária para o adequado atendimento da população;

considerando que, na medida do possível, deve haver cooperação entre os diversos entes públicos, objetivando o bom atendimento do contribuinte, que é a finalidade comum do Poder Público, iniciativa esta que, recentemente, foi louvada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Resolução nº 9.248/96, publicada à pág. 158 da Revista nº 119 daquela Corte;

considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidores para auxiliar no desenvolvimento das atividades da 34ª CIRETRAN;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 106 e seu parágrafo único da Lei nº 1.612/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de servidores integrantes do quadro de carreira, para prestar serviços na 34ª CIRETRAN, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede à 34ª CIRETRAN, com ônus para a origem, dois servidores ocupantes de cargos de nível superior, para prestarem serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal da 34ª CIRETRAN ou por superiores hierárquicos desta.

Parágrafo único - Durante o período de cedência dos servidores referidos nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte dos mesmos.

RESPONSABILIDADES DA CIRETRAN:

Compete à 34ª CIRETRAN:

a) efetuar o controle rigoroso da frequência dos servidores a ela cedidos, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;

b) comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Município qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que os servidores ora cedidos derem causa, relativamente às funções que passarão a exercer junto à CIRETRAN;

c) realizar, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Município, as avaliações de desempenho dos servidores a ela cedidos, preenchendo e assinando formulário próprio.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 2 (dois) anos, com início nesta data e com término em 31 de dezembro de 1998, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido, unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resilido mediante acordo das partes convenientes.

DA RESILIÇÃO DE CONVÊNIO

Fica, também, resilido o Convênio firmado entre as partes em 2 de janeiro de 1997, que tinha por objetivo a cedência de um servidor municipal para a CIRETRAN.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 1.612/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 26 de março de 1997.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


JOÃO CIRINO DOS SANTOS SOBRINHO
CHEFE DA 34ª CIRETRAN

TESTEMUNHAS:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — 11 —
3. _____

Sala das Sessões, 23/06/97

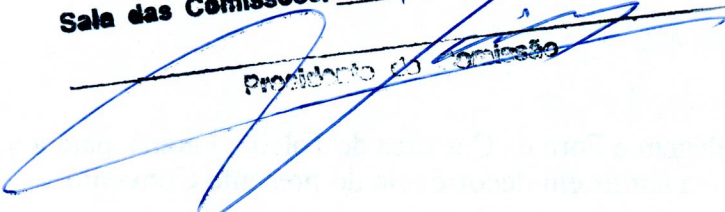

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Xavier de Matos

Sala das Comissões: 23/06/97


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 13, de 2 de julho de 1997

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR), através da 34ª Circunscrição Regional de Trânsito de Toledo (CIRETRAN), visando à cedência pelo Município de servidores integrantes do quadro de carreira para prestar serviços à 34ª CIRETRAN, pelo período de 26 de março de 1997 a 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 2 de julho de 1997

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário